

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 289, publicada no D.O.U. de 17/5/2021, Seção 1, Pág. 48.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. – EPP		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Iporá (FAI), com sede no município de Iporá, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201615373		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 739/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/12/2020

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Iporá (FAI), código e-MEC nº 2796, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201615373. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Iporá, no estado de Goiás, é mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. – EPP, código e-MEC nº 1820.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE DE IPORÁ – FAI (cód. 2796), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201615373, em 14/12/2016.*

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE DE IPORÁ – FAI (cód. 2796) está situada na Rua Serra Cana Brava - Quadra 02 - Lote 04, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás. CEP: 76200-000.*

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 2.752, de 06/09/2004, publicada no DOU de 09/09/2004.</i>	<i>Portaria MEC nº 706 de 08/08/2013, publicada no DOU de 08/08/2013.</i>

*Em consulta ao cadastro e-MEC, em 13/08/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2018) e IGC “3” (2018).*

### 3. DA MANTENEDORA

*A Instituição é mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ LTDA. - EPP (cód. 1820), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.137.878/0001-97, com sede no município de Iporá, no estado de Goiás.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da*

*Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 26/06/2020, tendo obtido os seguintes resultados:*

- *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 07/02/2021.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 03/03/2020 a 30/06/2020.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.*

#### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

*Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 13/08/2020:*

<i>CURSOS</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 74132)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 268, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “3”</i>
<i>Agronegócio, tecnológico (cód. 1107149)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 62, de 22/03/2016</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas tecnológico (cód. 1107150)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 866, de 09/11/2015</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 104554)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 268, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “2”</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 1183197)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 301, de 15/04/2015</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 1261134)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 133, de 06/05/2016</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado (cód. 1305320)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 606, de 13/10/2016</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1180086)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 188, de 17/03/2018</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 1179866)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 247, de 06/08/2020</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Farmácia, bacharelado (cód. 1261135)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 276, de 30/03/2015</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Gestão Ambiental, tecnológico (cód. 1120519)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 135, de 30/03/2015</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “3”</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1332330)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 606, de 16/06/2017</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Gestão Hospitalar, tecnológico (cód. 1128540)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 820, de 29/10/2015</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Odontologia, bacharelado (cód. 1330350)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 548, de 28/11/2019</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>

<i>Pedagogia, licenciatura (cód. 1106336)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 916, de 27/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Psicologia, bacharelado (cód. 1304777)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 605, de 13/10/2016</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Serviços Penais, tecnológico (cód. 1173240)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 491, de 26/06/2015</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>

*Conforme sistema e-MEC, a IES oferta também 103 (cento e três) cursos de especialização.*

## **5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS**

*Em consulta ao sistema e-MEC, em 13/08/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:*

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202014899</i>	<i>Centro Universitário</i>	<i>—</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>202010907</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>PORTARIA</i>
<i>201929085</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201929086</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201929087</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>Recursos Humanos, Tecnológico</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201926095</i>	<i>Credenciamento EAD</i>	<i>—</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201926100</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Estética e Cosmética, Tecnológico</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201926102</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Psicologia</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201926103</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201822620</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Gestão Hospitalar, Tecnológico</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201816013</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Farmácia, bacharelado</i>	<i>INEP - REABERTURA</i>
<i>201805765</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>

*Em resposta à diligência instaurada, quanto ao curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado (cód. 1305320) que não possui ato autorizativo válido, a IES aduziu:*

*Quanto ao Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária entendemos que o ato autorizativo ainda está dentro da validade, visto que, embora o Curso tenha sido autorizado em outubro de 2016 pela Portaria nº 606 de 13 de outubro de 2016, o mesmo só teve início efetivo em 07/08/2017. Desse modo, houve a conclusão do 6º período do curso em 2020/1, integralizando aproximadamente 55% da carga horária do Curso (Anexo Matriz Curricular). Portanto, ainda estamos dentro do prazo legal para solicitar o reconhecimento do Curso, visto que o Artigo 31 da Portaria nº 23 de 21 de dezembro de 2017, determina que: “A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo”.*

*Na oportunidade afirmamos que entraremos com o pedido de reconhecimento do curso em questão em agosto de 2020, conforme Calendário Regulatório (Portaria Seres nº 218, de 30 de junho de 2020).*

#### **6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.*

#### **7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.*

*A avaliação in loco, de código nº 136558, realizada nos dias de 12/09/2017 a 16/09/2017 resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,80</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>2,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,10</i>
<b><i>CONCEITO FINAL: 3</i></b>	

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A IES impugnou o Relatório de Avaliação. Por sua vez, a SERES não impugnou o Relatório.*

*Após análises, a CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, majorando os conceitos dos itens 3.1 e 4.8 de conceito “2” para “3”.*

*Por conseguinte, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação – Reforma Parecer nº 143898, por meio do qual alterou o conceito dos Eixos 3 e 4, nos seguintes termos:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,91</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>2,88</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,10</i>
<b><i>CONCEITO INSTITUCIONAL: 3</i></b>	

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

## 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 14/12/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de recredenciamento da FACULDADE DE IPORÁ – FAI, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, verificou-se que a FACULDADE DE IPORÁ – FAI obteve conceitos “2,91” e “2,88”, no Eixo 3 - Políticas Acadêmicas e no Eixo 4 - Políticas de Gestão, respectivamente.

Nesse contexto, em resposta à diligência instaurada, quanto aos itens insatisfatórios dos Eixos 3 e 4, a IES, em síntese, assim esclareceu:

- 3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural:

Conforme afirmado pela própria Comissão Avaliadora, a Faculdade de Iporá – FAI prevê no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI “ações de estímulo às produções acadêmicas e sua difusão” e ainda como foi apresentado anteriormente neste documento as Atividades de Iniciação Científica estão sendo implantadas e aprimoradas desde a criação do Núcleo de Iniciação Científica, Monitoria e Extensão. Quanto ao auxílio e incentivo da Faculdade de Iporá – FAI referente a participação em eventos e publicações apresentamos as evidências no Arquivo 07 – (Item - Relatório de apresentações e publicações de trabalhos com apoio da Faculdade de Iporá – FAI e os Extratos de conta bancária). Todavia, embora a Faculdade de Iporá – FAI se dispôs a incentivar atividades de Iniciação Científica é válido considerar que a institucionalização de Programas de Iniciação Científica é um critério obrigatório somente aos Centros Universitários (...).

- 4.1: Política de Formação e Capacitação Docente:

A Política de Formação e Capacitação Docente implantada na Faculdade de Iporá – FAI vem sendo consideravelmente ampliada. (...). Hoje a FAI além de ofertar formação e capacitação docente internamente por meio de minicursos, oficinas e treinamentos durante a Semana de Planejamento Pedagógico que ocorre semestralmente, dispõe de incentivo financeiro para aqueles que queiram fazer Pós-graduação na FAI ou onde preferir (Arquivo 05 - Atas NEP 01 a 04). Em 2018/2019 a FAI ofereceu incentivo financeiro para aqueles Docentes que quiseram fazer segunda graduação em Licenciatura, especificamente em Pedagogia. Além de conceder bolsa de estudo para aqueles docentes que quiseram fazer Pósgraduação Lato Sensu na FAI ou mesmo para aqueles que optaram pelo Stricto Sensu. (Evidências apresentadas no Arquivo 07).

- 4.7: *Coerência entre o Plano de Carreira e a Gestão do Corpo Docente:*

*Para ampliar o conhecimento do Corpo Docente quanto ao Plano de Cargos e Carreira Docente o Departamento de Gestão de Pessoas da FAI fez a entrega da cópia de tal documento a cada Coordenação de Curso, bem como, colocou a disposição na sala dos professores além de fazer o envio por email para aqueles que solicitaram. (Evidências apresentadas no Arquivo 07 – Itens nomeados de Declarações). Quanto aos atrasos salariais foram apenas durante um período de dificuldade financeira enfrentada pela FAI, atualmente a instituição efetiva o pagamento de todos os colaboradores até o 5º dia útil de cada mês (Arquivo 07 – Item nomeado de Relatório Situacional de Funcionários da FAI – Faculdade de Iporá). Quanto a questão da hora aula a mesma segue os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira Docente e também o atributo individual, já que formação, titulação, experiência, habilidades, são características subjetivas do professor, como esclarece o artigo 1º da Resolução nº 3, de 2 de Julho de 2007, a saber: “A hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior.”.*

*Por fim, a IES apresentou os documentos: Iniciação Científica e Monitoria; Evidências Núcleo de Práticas Jurídicas; Plano de Cargos - Bolsas - Eventos, entre outros.*

*Conforme descrito acima, esta Secretaria atendeu ao disposto no § 1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 1/2018.*

*Ressalta-se, no caso em tela, que mesmo se fosse aplicado o padrão decisório disposto na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, o processo receberia sugestão de deferimento por força do disposto no Parágrafo Único do art. 3º, da referida Portaria, em virtude dos conceitos “2,91” e “2,88”, atribuídos aos Eixos 3 e 4, respectivamente.*

*De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação in loco, conclui-se que a FACULDADE DE IPORÁ – FAI possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.*

*Além disso, em resposta às diligências instauradas, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:*

*Todos os professores da Faculdade de Iporá têm formação mínima em Pós-Graduação “Lato Sensu”. Há 45 professores, sendo: 22 especialistas (48,9%), 18 mestres (40,0%) e 5 doutores (11,1%).*

*Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade*

*do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

#### **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE IPORÁ – FAI (cód. 2796), situada na Rua Serra Cana Brava - Quadra 02 - Lote 04, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás. CEP: 76200-000, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ LTDA. - EPP (cód. 1820), com sede no município de Iporá, no estado de Goiás, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

A IES logrou, no limite, conceitos favoráveis ao credenciamento. Ressalto, entretanto, que a Faculdade de Iporá (FAI) deveria ser submetida a um acompanhamento pela SERES.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Iporá (FAI), com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, Lote 4, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

#### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente